



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº024/2024-EXEC, DE 06 DE MAIO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos para apreciação, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DENOMINADO “RESSIGNIFICANDO VIDAS: PROTEGENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES” NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, E INSTITUI A ESCUTA TERAPÊUTICA E AS ORIENTAÇÕES PSICOSSOCIAIS NAS ESCOLAS, QUE VISAM A PROTEÇÃO E A GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, POR COMPROMETIMENTO SOCIOEMOCIONAIS E VIVÊNCIAS DE VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA.**

O presente projeto de lei objetiva tornar Serviço, o Programa “Ressignificando Vidas: protegendo crianças e adolescentes” em âmbito municipal, que tem como Unidade Executora a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, em cooperação com as políticas públicas setoriais, Sociedade Civil, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e Programa Amigo de Valor Santander, como estratégia permanente para a prevenção da Violência Autoprovocada.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Jijoca de Jericoacoara-CE.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH
MARTINS:71842
977334

Assinado de forma digital
por LINDBERGH
MARTINS:71842977334
Dados: 2024.05.06 11:00:30
-03'00"

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
PROTOCOLO Nº 2075/2024
DATA: 06/05/2024 HORA: 14:10
Maria Anísimas
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



RESOLUÇÃO Nº 12/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Jijoca de Jericoacoara, criado pela Lei Municipal nº 63-B, de 19 de dezembro de 1997, alterada pelas Leis Municipais Nº 98/2000, Nº 338/2012, Nº 372/2013, Nº 476/2017, é órgão deliberativo, consultivo, paritário e controlador das ações relativas às crianças e adolescentes em todos os níveis,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar **AD REFERENDUM** o **PROJETO DE LEI Nº 024/2024 - EXEC**, que dispõe sobre a implementação do serviço continuado denominado "Ressignificando Vidas: Protegendo Crianças e Adolescentes" no Município de Jijoca de Jericoacoara, e institui a Escuta Terapêutica e as Orientações Psicossociais nas escolas, que visam a proteção e a garantia de direitos de Crianças e Adolescentes em situação de Risco Social, por comprometimento Socioemocionais e Vivências de Violência Autoprovocada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JIJOCA DE JERICOACOARA, 29 DE ABRIL DE 2024

Erivana Costa Castro Lopes

ERISVANA COSTA CASTRO LOPES
PRESIDENTE DO CMDCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI Nº 024/2024 – EXEC, DE 06 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DENOMINADO “RESSIGNIFICANDO VIDAS: PROTEGENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES” NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, E INSTITUI A ESCUTA TERAPÊUTICA E AS ORIENTAÇÕES PSICOSSOCIAIS NAS ESCOLAS, QUE VISAM A PROTEÇÃO E A GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, POR COMPROMETIMENTO SOCIOEMOCIONAIS E VIVÊNCIAS DE VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei objetiva instituir o Serviço “**Ressignificando Vidas: protegendo crianças e adolescentes**” no âmbito municipal em cooperação com as secretarias municipais e sociedade civil como estratégia permanente para a prevenção da Violência Autoprovocada.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

- I. O suicídio consumado;
- II. A tentativa de suicídio;
- III. O ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

TÍTULO II DO SERVIÇO RESSIGNIFICANDO VIDAS: PROTEGENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Art. 2º. Fica instituído o serviço continuado “Ressignificando Vidas: protegendo crianças e adolescentes”, que visa ampliar e fortalecer a Rede de Proteção que compõe o Sistema de Garantia de Direitos de Jijoca de Jericoacoara, como dispositivo exclusivo de referência para as seguintes ações:

- I. Escuta Terapêutica;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

II. Orientações Psicossociais nas Escolas;

III. Grupo Terapêutico com adolescentes.

Parágrafo Único. Os Serviços terão cobertura em todos os territórios do Município de Jijoca de Jericoacoara.

CAPÍTULO I

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 3º. Deverá ser criada uma Equipe Técnica para executar especificamente as atividades dos serviços no Município, que mediante as particularidades dos casos atendidos, deverão atuar de forma interligada e complementar. A equipe será composta no mínimo por:

I. Um Coordenador Geral, com formação de Nível Superior; responsável pela articulação direta com a Gestão da Assistência Social;

II. Um Coordenador Adjunto, com formação de Nível Superior, que deverá atuar de forma direta na Unidade do Serviço;

III. Um Assistente Social ou outro profissional de Nível Superior que atenda às necessidades do Programa;

IV. Dois Psicólogos.

§1º. A equipe atuará exclusivamente no Serviço “Ressignificando Vidas: protegendo crianças e adolescentes”, com exceção do Coordenador Geral;

§2º. Para a Escuta Terapêutica, a capacidade de atendimento dos usuários por parte da Equipe Técnica do Serviço, deverá ser definida através de ato administrativo do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto regulamentar;

§3º. Para as Orientações Psicossociais, de natureza intersetorial, que acontecerão nas escolas do Município e do Estado, visando a promoção de saúde e prevenção de violências junto aos estudantes, suas famílias e professores das escolas, os Técnicos de Nível Superior das diversas setoriais, com ênfase nas Secretarias de Educação e Saúde, deverão atuar de forma direta e complementar ao trabalho da Equipe Técnica do Serviço;

§4º. A carga horária de funcionamento da sede do Serviço em comento, será de 40 (quarenta) horas semanais; devendo disponibilizar atendimentos on-line, em regime de sobreaviso, especificamente, para a Escuta Terapêutica, cujo detalhamento será disposto em Decreto Regulamentar;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

§5º. A carga horária dos Técnicos de Psicologia do Serviço, será de 30 (trinta) horas semanais, conforme Lei Municipal nº 739/2022, de 02 de maio de 2022, organizadas de forma a manter, pelo menos, dois técnicos disponíveis por turno.

§6º. A contratação e a capacitação da equipe técnica específica do Serviço, será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

CAPÍTULO II

DO ESPAÇO FÍSICO E DOS RECURSOS

Art.4º. O Serviço funcionará em espaço próprio, nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, onde estão construídas 02 (duas) salas amplas, adaptadas, com ambiente confortável, acolhedor e sigiloso, para atendimento de Escuta Terapêutica e 01 (uma) sala equipada para a Coordenação Adjunta do Serviço.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E GARANTIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 5º. A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a saber:

I. Receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II. Receber tratamento digno e abrangente;

III. Ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV. Ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V. Receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

- VI. Ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;
- VII. Ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;
- VIII. Ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de Escuta Terapêutica;
- IX. Ser reparado quando seus direitos forem violados;
- X. Ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;
- XI. Prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

CAPÍTULO IV

DA ESCUTA TERAPÊUTICA

Art. 6º. A Escuta Terapêutica se configura como uma tecnologia leve-dura da área da Saúde, ofertando acolhimento pela Escuta empática assim como direcionamentos em 1 (uma) até 4 (quatro) sessões, bem como os encaminhamentos cabíveis na perspectiva da superação das consequências da violação sofrida, quando esta for realizada junto ao Serviço Local de Referência. A Escuta Terapêutica poderá ser realizada de forma presencial ou online, de acordo com a necessidade de cada usuário e avaliação do profissional Psicólogo.

§1º. O atendimento protetivo no contexto da rede de proteção possui caráter de acolhimento para o momento de crise no que se refere a Violência Autoprovocada e situação de necessidade de Escuta, diferente do acompanhamento psicoterapêutico, que visa uma continuidade nas sessões. O atendimento de Escuta Terapêutica será realizado mediante Demanda Espontânea ou Encaminhamento pela Rede de Proteção Social à Criança e Adolescente.

§2º. A Demanda Espontânea ocorre quando a criança ou adolescente se direciona até o serviço ou informa para um profissional ou membro da rede comunitária e relata espontaneamente que foi ou está sendo vítima de violência autoprovocada;

§3º. O Encaminhamento acontecerá via instrumental oferecido aos serviços da Rede de Proteção Social à Criança e Adolescente;

§4º. O atendimento protetivo no contexto da rede de proteção possui caráter de acolhimento e atendimento.

MA

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

I. A criança ou adolescente possui o direito de fazer-se acompanhar por seus familiares ou outro adulto da sua escolha. Crianças e adolescentes devem ser consultados separadamente, se desejam ser ouvidos desacompanhados. A falta de acompanhante ou autorização do responsável impede o atendimento, desde que este não esteja sob proteção judicial ou de algum órgão da rede municipal.

II. A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação;

III. As informações devem ser prestadas também aos responsáveis ou adultos de referência, que poderão acompanhar as crianças e/ou adolescentes na ocasião do atendimento, mas não substituem as informações dirigidas à criança e ao adolescente.

IV. A busca de informações para o atendimento/encaminhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;

V. O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Terapêutica;

VI. O procedimento de escuta deverá adequar-se às particularidades de cada criança e/ou adolescente: faixa etária, deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e outras condições pertinentes;

VII. A Escuta Terapêutica somente poderá ser realizada por profissional de Nível Superior com formação em Psicologia com Registro Profissional ativo, capacitado para o cumprimento dessa finalidade;

VIII. A Escuta Terapêutica não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização assim como não visa o acompanhamento psicoterapêutico, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

§5º. O Sistema de Garantia de Direitos deverá pactuar fluxos específicos para o atendimento de crianças e adolescentes, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

TÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL NAS ESCOLAS

Art. 7º. Fica instituído a Orientação Psicossocial, o qual se define como palestras, oficinas, rodas de conversa e demais metodologias de cunho informativo e participativo, junto aos alunos, pais e professores de forma sistemática. Deverá envolver os diversos profissionais de Nível Superior da Rede de Proteção, especificamente, dos CRAS, CREAS, NAPE, NUPSE, EMULTI e SEEFA, dentre outras instituições do Município, que de forma planejada, deverão ministrar Palestras conforme suas competências específicas, com foco na prevenção à violência psicológica autoprovocada e aos seus fatores determinantes. A proposta da Orientação Psicossocial é articular os profissionais de nível superior das diversas políticas públicas setoriais e realizar um trabalho integrado de prevenção e orientação às famílias, nos espaços escolares, conjugando esforços para enfrentar os riscos sociais específicos apresentados neste Serviço; com os seguintes objetivos:

I. Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II. Oferta de atenção especial às crianças e adolescentes vítimas de violência autoprovocada, bem como suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente à superação das violências;

III. Inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança, do adolescente e de sua família;

IV. Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento.

TÍTULO IV

DO GRUPO TERAPÊUTICO

Art. 8º. Fica instituído o **Grupo Terapêutico RESSIGNIFICAR**, o qual se define como um grupo fechado, com o público alvo constituído por adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos e seus respectivos responsáveis familiares.

Art. 9º. O Grupo terapêutico com adolescentes vítimas de violência autoprovocada e comprometimentos socioemocionais, bem como seus responsáveis familiares será executado pela Equipe Técnica do Serviço Ressignificando Vidas.

Art. 10. Ao que compete aos objetivos do Grupo Terapêutico:

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

I. Auxiliar os participantes a definir objetivos (curto, médio e longo prazo), ampliar os recursos pessoais e executar as ações necessárias para se atingir o que se deseja em prol de uma vida saudável e satisfatória.

II. Estimular o autoconhecimento por meio de discussões a respeito do reconhecimento da própria história de vida; Estimular a autovalorização, possibilitando o aprimoramento e discussões a respeito da autoestima e autoconfiança; Possibilitar o senso de pertencimento de grupo, compreendendo este como um ensaio para adaptações necessárias às relações sociais; Fortalecer as relações familiares e a Educação Não Violenta; Trabalhar a perspectiva de cuidado com o outro e a Comunicação Não Violenta (CNV) com foco em ressignificar as fases da vida, considerando os **campo biológico** (reconhecimento do próprio corpo e condições física de funcionamento); **campo psicológico** (identificar e compreender as emoções e comportamentos no aqui-agora); **campo social** (compreender como funcionam as relações sociais a partir do próprio contexto e da própria história de vida) e **campo espiritual** (importância de se buscar significado para a vida).

Art. 11. Do processo seletivo dos adolescentes:

I. Inscrições de forma voluntária;

II. Encaminhamentos dos serviços do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

Art. 12. Dos documentos necessários, devidamente preenchidos e assinados para a inscrição no Grupo Terapêutico:

I. Ficha técnica de inscrição do grupo;

II. Termo de autorização para a participação no grupo assinado pelos responsáveis;

III. Termo de autorização de imagem assinado pelos responsáveis.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

Art. 13. Ao trabalhar a perspectiva de grupo com adolescentes e responsáveis, acreditamos na potência de se dar novos sentidos à constituição de família e aos laços entre esses entes, considerando que as relações podem ser ajustadas e ressignificadas de modo a se (re)construir a própria concepção de ser-no-mundo no conhecimento daqueles que nos cuidam.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 14. A gestão da Orientação Psicossocial nas Escolas fica vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, contando com a articulação dos serviços públicos e da rede de organizações de Assistência Social, tendo como principais parceiros:

- I.** Poder Judiciário;
- II.** Ministério Público;
- III.** Conselho Tutelar;
- IV.** Delegacia de Polícia;
- V.** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI.** Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII.** Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- VIII.** Secretaria Municipal de Educação;
- IX.** Secretaria Municipal de Saúde;
- X.** Secretária Municipal de Governo, Esporte e Cultura;
- XI.** Centro de Atendimento Mais Cidadão.
- XII.** Outras instituições, que por ventura possam colaborar com esta ação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 15. Compete à equipe técnica do Serviço "Ressignificando Vidas: protegendo Crianças

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

e Adolescentes”:

- I.** Atender as demandas espontâneas assim como os encaminhamentos de crianças e adolescentes vítimas de violência autoprovocada e com comprometimentos socioemocionais;
- II.** Realizar Orientações Psicossociais nas Escolas, assim como articular tais ações com a Rede de Proteção Social à Criança e ao Adolescente;
- III.** Promover Capacitações para toda a Rede de Proteção e Cuidado;
- IV.** Formação de Rede de apoio, composta exclusivamente por adolescentes e jovens voluntários, por meio de chats de acolhimento (grupos de WhatsApp, lives, etc);
- V.** Participar de Estudos de Casos de natureza intersetorial e multidisciplinar, com encaminhamentos para a rede de proteção;
- VI.** Realizar Campanhas Informativas, através das mídias sociais e outros meios de comunicação, orientando, quebrando tabus e preconceitos sobre Violências Autoprovocadas seus fatores determinantes.
- VII.** Criação de uma Comissão de Gestão Intersetorial, para construção de Fluxos e Protocolos;
- VIII.** Registrar em instrumental específico a descrição de atendimentos e possíveis encaminhamentos;
- IX.** Atender e acompanhar a família, em conjunto com a rede socioassistencial e intersetorial, visando dar orientações acerca dos temas que atravessam a violência autoprovocada.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DA ESCUTA TERAPÊUTICA/SERVIÇO RESSIGNIFICANDO VIDAS

Art. 16. São requisitos para que as crianças e/ou adolescentes, bem como suas famílias participem da Escuta Terapêutica no Serviço “Ressignificando Vidas: Protegendo Crianças e Adolescentes”:

- I.** Serem residentes no município de Jijoca de Jericoacoara;
- II.** Ter entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos; gozando de autorização dos pais ou responsáveis;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

- III. Estar sob sofrimento de violência autoprovocada ou comprometimentos socioemocionais;
- IV. Possuírem disponibilidade para participar do processo de Escuta Terapêutica na modalidade online ou presencial;
- V. No caso das famílias, disponibilidade para participar da Escuta Terapêutica, das orientações psicossociais nas escolas, assim como ser agente colaborativo de acordo com o de Atendimento de cada usuário.

Art. 17. A inscrição do usuário interessado em participar da Escuta Terapêutica será gratuita, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro no Serviço, com a apresentação dos documentos dos responsáveis assim como do próprio usuário, abaixo indicados:

- I. Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; na ausência destes, Certidão de Nascimento;
- II. Comprovante de residência no nome de um dos responsáveis familiares;
- III. Autorização assinada pelos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art.18. A família do usuário será previamente informada com relação à previsão de tempo da Escuta Terapêutica da criança ou adolescente, conforme Decreto posterior de regulamentação.

Parágrafo Único. Havendo situações de emergência, o atendimento poderá se estender para mais sessões a depender da avaliação do profissional de Psicologia.

Art.19. As famílias do público atendido deverão se responsabilizar pela presença do usuário nas sessões marcadas, assim como a participação nas Orientações Psicossociais. Sendo necessário também o acompanhamento e direcionamento de acordo com os encaminhamentos feitos pela Equipe Técnica do Serviço;

Art.20. As famílias receberão acompanhamento e capacitação contínua através da equipe técnica do Serviço, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de psicoterapia, sobre medidas de cuidado a serem tomadas para com o usuário e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

Art.21. Os encaminhamentos serão realizados de acordo com a necessidade da demanda de cada usuário, visto a integralidade do cuidado, previsto no Art. 198, inciso II, da Lei 8080/90 que o apresenta como princípio base para a atenção à saúde oferecida pelo SUS.

TÍTULO V

DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

CAPÍTULO I

Art. 22. Os Órgãos, Programas, Serviços e Equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõem o Sistema de Garantia de Direitos, implicado na detecção dos sinais de violência.

Art. 23. O Sistema de Garantia de Direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:

- I. Mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;
- II. Prevenir os atos de violência autoprovocada entre crianças e adolescentes;
- III. Fazer cessar a violência quando esta ocorrer;
- IV. Prevenir a reiteração da violência já ocorrida;
- V. Promover a saúde mental;
- VI. Controlar os fatores determinantes e condicionante da saúde mental;
- VII. Promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida;
- VIII. Promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente;
- IX. Garantir os preceitos da Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.

Art. 24. O Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantia de Direitos, para que crianças e adolescentes vítimas de violência autoprovocada sejam acolhidos e protegidos, e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades, garantindo os cuidados necessários e a proteção das mesmas.

Art. 25. Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

de violência autoprovocada por meio de Escuta Terapêutica.

§1º. Os órgãos de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e Justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião de encaminhamento da Equipe Técnica do Serviço.

§2º. Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 26. Caberá à Equipe Técnica atender, oferecer a Escuta Terapêutica, encaminhar e notificar imediatamente aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, de acordo com as especificidades de cada caso.

Art. 27. Será adotado registro de informações colhidas durante os procedimentos de Escuta Terapêutica, para compartilhamento no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, que conterá minimamente:

I. Dados pessoais da criança e do adolescente;

II. Dados dos responsáveis familiares;

III. Endereço;

IV. Descrição sucinta do atendimento;

V. Encaminhamentos realizados.

Art. 28. O compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, vítimas de violência autoprovocada.

Parágrafo Único. A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o “caput” deste artigo sujeitará o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.

Art. 29. Após a realização da Escuta Terapêutica, verificada a confirmação da violação de direitos, o profissional responsável deverá realizar o procedimento de Notificação para a Vigilância Socioassistencial do Município através do instrumental do Censo de Mapa de Risco pessoal - CEMARIS de Jijoca de Jericoacoara.

Parágrafo Único. Cabe à equipe técnica realizar acompanhamento sistemático das crianças e adolescentes atendidos, bem como seus responsáveis familiares.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

Art. 30. Os profissionais de Assistência Social e Psicologia estarão dispostos de maneira organizada para atender a demandas espontâneas e encaminhamentos, instituindo turnos para cada tipo de atendimento, assim como determinando dias e turnos para a Orientação Psicossocial.

Art. 31. Os profissionais de Psicologia atuarão com carga horária de 30hs, conforme a Lei Municipal nº 739/2022, de 02 de maio de 2022, de modo que não fique sem técnico de Nível Superior no atendimento.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

Art. 32. As políticas implementadas nos sistemas de Justiça, Segurança Pública, Assistência Social, Educação e Saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao atendimento integral às vítimas de violência autoprovocada.

Parágrafo Único. As ações de que trata o caput observarão as seguintes diretrizes:

- I. Abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;
- II. Capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;
- III. Estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;
- IV. Planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima e de suas famílias;
- V. Celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a identificação da violência, por meio de demanda espontânea ou encaminhamento;
- VI. Priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva;
- VII. Mínima intervenção dos profissionais envolvidos, preservando a ética, o sigilo profissional no repasse de informações;
- VIII. Monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 33. O profissional da Educação, Saúde, Assistência Social e de outras políticas setoriais que identificar atos ou indícios de violência autoprovoada em criança ou adolescente, deverá adotar algumas ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

- I. Acolher a criança ou adolescente;
- II. Informar à família da criança ou do adolescente sobre os seus direitos, os procedimentos de comunicação ao Conselho Tutelar, ao Serviço Ressignificando Vidas e sobre o atendimento do Sistema de Garantia de Direitos;
- III. Comunicar ao Conselho Tutelar;
- IV. Realizar ou encaminhar ao referencial para a realização de Escuta Terapêutica.

CAPÍTULO IV

DA SAÚDE

Art. 34. Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, incluindo atenção à saúde mental, garantirão prioridade absoluta no atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência autoprovoada.

Parágrafo Único. Nos casos de violência autoprovoada com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames e orientações quando houver necessidade. Se houver tentativa de suicídio, notificá-la, realizar notificação compulsória imediata (Portaria nº 204/2016), através da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal Autoprovoada.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO

Art. 35. A escola pode constituir-se em um espaço de identificação de sinais de violência autoprovoada em crianças e adolescentes. Os profissionais de Educação devem estar atentos a alguns comportamentos que podem sinalizar que a criança ou adolescente tem sido vítima de violência autoprovoada.

Parágrafo Único. As redes de ensino devem contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência. Acionar profissionais do Serviço Ressignificando Vidas e/ou de outros serviços de referência para acompanhamento de equipe multidisciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

CAPÍTULO VI

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 36. No âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§1º. A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§2º. O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado em articulação com os demais serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 37. Recebida a comunicação de que trata o art. 06 da Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, caberá notificação compulsória ao Conselho Tutelar. A notificação compulsória prevista no caput deste artigo tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter o sigilo.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Tutelar representação ao Ministério Público, conforme art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE GESTÃO INTERSETORIAL

Art. 38. A Comissão de Gestão Intersetorial, criada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e normatizada pelo CMDCA, no qual a Rede de Proteção à Criança e Adolescente atuará visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.

§1º. O objetivo é aprimorar o acompanhamento da vítima de violência autoprovocada, para a superação das consequências da violação sofrida.

§2º. A Comissão será composta por 2 (dois) membros das seguintes representações:

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II. Assistência Social;

III. Saúde;

IV. Educação;

V. Conselho Tutelar.

§3º. Poderão ser inseridos no Colegiado outras instituições do Sistema de Garantias de Direitos, caso seja observado a necessidade.

§4º. Os membros do colegiado serão escolhidos mediante indicação do respectivo responsável por cada instância.

§5º. O colegiado criará diretrizes e normas para o seu funcionamento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Fica a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, autorizada a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas às ações de Escuta Terapêutica, Orientações Psicossociais nas Escolas e Grupo Terapêutico, formação continuada das equipes técnicas envolvidas.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por elas adotados, cabendo ainda aos Conselheiros Tutelares em observância às normas inseridas pela Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, proceder situações emergenciais da criança e do adolescente no que importará em responsabilidade, pelas medidas adotadas.

Art. 41. O Poder Executivo deverá, no que for necessário, regulamentar esta lei após sua publicação.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 06 dias do mês de maio de 2024.

LINDBERGH
MARTINS:71842977
334

Assinado de forma digital por
LINDBERGH
MARTINS:71842977334
Data: 2024.05.06 11:00:52
+03'00'

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0